



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1879/19

Data 10/09/19

PUBLICADO EM

12 - 09 - 19

Jornal A. M. P.

Página 241

Edição 1841

marisete  
Ass. Responsável

**SÚMULA.** Autoriza o Município a providenciar o transporte de grupo de pessoas do Município de Três Barras do Paraná, para uma viagem a Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º-** Fica o Município, autorizado a providenciar o transporte de grupo de pessoas do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, sob a coordenação do **Recanto do Bem Estar do Idoso**, associação inscrita no CNPJ sob o nº 81.270.084/0001-85, para viagem até a cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A saída está prevista para o dia 14 de setembro de 2019, com retorno previsto para o mesmo dia.

**Art. 2º.** O transporte será feito por 01(um) ônibus da frota própria.

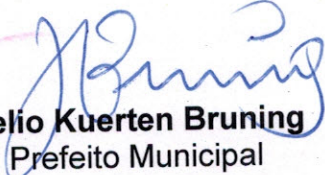
**Art. 3º.** As despesas da viagem, combustíveis, manutenção do ônibus, as despesas do motorista, correrão por conta do Município, sendo que as despesas pessoais dos participantes da viagem serão bancadas pelos próprios.

**Art. 4º.** As despesas de responsabilidade do Município correrão pelas seguintes dotações orçamentárias;

**a) 06.01.08.241.0009.2.049.000**

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de setembro de 2019.

  
**Helio Kuerten Bruning**  
Prefeito Municipal